



RESOLUÇÃO Nº 075/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 16/11/2022.

Kleber Guimarães
Secretário.

Aprova Regulamento Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Enfermagem.

Considerando o contido no E-protocolo Nº 19.056.950-0.
Considerando o contido no Processo 1580/1991.
Considerando o contido na Resolução Nº 029/2021 CEP
Considerando o disposto nos Inciso V e XXIII do artigo 48 da Resolução 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do Curso de Graduação em Enfermagem, conforme Anexo I que é parte integrante desta resolução, a vigorar para os ingressantes a partir do ano letivo de 2023, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de julho de 2022.

Miguel Machinski Júnior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/11/2022. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



Anexo I

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO O DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A extensão nos processos formativos do curso de Enfermagem, é a atividade que se integra à matriz curricular, constituindo-se como um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UEM e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 2º A inserção da extensão na composição da matriz curricular do curso de Enfermagem dar-se-á com base nos seguintes princípios:

I – a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, ao vincular o ensino, o trabalho e a realidade social, afirmando a extensão como dimensão pedagógica essencial ao processo acadêmico formativo, ao exercício e ao aprimoramento profissional;

II – a extensão incide em demandas formativas e sociais, na materialização dos compromissos éticos e solidários da universidade pública brasileira e pertinentes à transformação social, promovendo a interação dialógica com a sociedade, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade;

III – a extensão como forma de produção e aplicação do conhecimento por meio de metodologias participativas, articula a pesquisa ao ensino, numa atuação transformadora da educação superior na interação com os outros setores da sociedade, propiciando o desenvolvimento social e regional, aprimorando as políticas públicas;

IV – o espaço social como espaço de ensino-aprendizagem que proporciona o aprendizado e a reconstrução do processo histórico-social em suas múltiplas determinações e facetas;

V – a atividade de extensão como espaço para a interação da comunidade acadêmica com a sociedade, na promoção do diálogo e na troca de conhecimentos, ao discutir as complexas questões contemporâneas do contexto social, no qual se promove, através da vivência, a formação cidadã, crítica e responsável dos alunos e da comunidade, e que impulsionam mudanças na própria instituição de ensino superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, assim, como por meio de outras atividades acadêmicas e sociais;

VI – a atividade de extensão como forma de expressar o compromisso social da universidade em desenvolver a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, quanto aos princípios éticos em todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde,



tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

Art. 3º Este regulamento estabelece as normas de organização, distribuição, creditação curricular, direitos e deveres das partes envolvidas, nas atividades de extensão curricularizadas no curso.

Parágrafo único - A atividade de Extensão Curricular do curso de Enfermagem totaliza a carga horária de 490 horas/aula, correspondendo a 10% da carga horária total do curso.

Capítulo I

DA EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO

Art. 4º Para fins de creditação curricular das atividades de extensão no curso de Enfermagem, o componente curricular, nominado por essa normativa como Unidade Curricular de Extensão, ocorre na forma de Disciplinas de Extensão e Projetos de Extensão.

Art. 5º É facultado ao discente a integralização de carga horária para fins de creditação curricular da extensão, em programas, projetos, eventos de extensão, cursos de extensão e/ou projetos de prestação de serviços, pertencentes a outros cursos de graduação da UEM.

§ 1º A autorização para realização das atividades das quais trata o caput, limitam-se a 68 h/a da atividade fora do curso de origem, para finalidade de integralização equivalente de carga horária de extensão obrigatória;

§ 2º A critério do discente, e após análise da coordenação de curso, a carga horária excedente, realizada na forma de extensão fora do curso de origem, pode ser computada, de acordo com as regras vigentes do curso, como Atividade Acadêmica Complementar.

§ 3º Para realização das atividades de extensão curricular fora do curso de origem, o discente deve ter autorização prévia da coordenação de Extensão curricular do curso ao qual pertence ouvida à coordenação do curso.

§ 4º A carga horária de extensão (68 horas) a ser realizada fora do curso de origem será computada por meio de uma disciplina alocada no último ano do curso (Interdisciplinaridade, saúde e extensão). Nessa disciplina o aluno poderá participar de projetos de extensão em outros departamentos e em temáticas do seu interesse no decorrer do curso de enfermagem, porém apenas no último ano será contabilizada essa carga horária, mediante comprovação com certificado.

Seção I

DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CURRICULAR



Art. 5º Caberá ao Departamento designar uma coordenação de Extensão curricular para o curso, com nomeação prevista para 02 anos, ao qual compete:

I – coordenar as ações de inserção curricular da extensão previstas neste regulamento;

II – organizar a oferta de Atividades de extensão previstas neste regulamento, aprovando anualmente em nível de departamento e no conselho acadêmico do curso, o Plano Anual de Atividades de Extensão;

III – promover ampla divulgação do Plano Anual de Atividades de Extensão aos discentes, encaminhando edital a Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PEC), conforme Resolução Nº 029/2021 CEP ou a que vier substituí-la;

IV – coordenar e gerenciar, por meio do sistema de gestão de projetos, as seguintes ações previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do curso:

- a) Inclusão e exclusão de atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- b) Ajuste de atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- c) Tramitação das atividades de extensão previstas no Plano Anual de Atividades de Extensão do curso, de acordo com as normas de extensão vigentes;
- d) Estabelecimento, em conjunto com o departamento, das vagas e a forma de seleção dos discentes nos projetos e atividades de extensão previstas neste regulamento;
- e) Registro e acompanhamento, no sistema acadêmico pertinente, do cumprimento da carga horária efetiva para fins de integralização curricular;
- f) Registro da avaliação dos discentes nas atividades de extensão, por meio de critérios de avaliação estabelecidos pelo departamento e conselho acadêmico do curso.

Seção II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO E SEUS REQUISITOS CURRICULARES

Art. 6º Do rol de atividades de extensão do curso de Enfermagem são válidas as seguintes atividades:

I – Disciplinas de Extensão.

§ 1º - Serão criadas disciplinas anuais de extensão, ou seja, disciplinas com caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e ensino e na interação dialógica com a comunidade.

§ 2º - As disciplinas de extensão serão construídas a partir dos eixos integradores do curso, os quais são específicos para cada série: 1º série - O cuidado na sociedade; 2º série - A fundamentação do cuidado ao ser humano/família/comunidade; 3º série - A complementação do cuidado ao ser humano/família/comunidade; e 4º série - O cuidado e a investigação científica no mundo do trabalho.

§ 3º - As disciplinas de extensão ocorrerão em todas as séries do curso, com a seguinte denominação: 1º série – Atenção em saúde (68 horas); 2º série - O cuidado



de enfermagem ao indivíduo, família e comunidade (102 horas); 3º série - Transição de cuidados e a assistência de enfermagem” (85 horas); 4º série - Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de graduação em Enfermagem (34 horas) e Interdisciplinaridade, saúde e extensão (68 horas).

II – Projetos de extensão.

§ 1º - Algumas disciplinas do curso (Conteúdos de Formação Básica/Geral) desenvolverão parte do seu conteúdo programático em projetos de extensão já existentes em seus departamentos, contabilizando parte da carga horária da disciplina para a curricularização da extensão (127 horas).

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes critérios para credenciamento de atividades de extensão para o curso de Enfermagem:

I – O quantitativo de carga horária destinada à extensão curricular por série no curso será: 1º série – 116 horas; 2º série – 119 horas; 3º série – 153 horas; e 4º série – 102 horas, totalizando 490 horas.

II– Os alunos não poderão transitar entre as séries para a realização das atividades de extensão e, em caso de reprova nessas atividades, o aluno não ficará retido na série, podendo incorporá-la, nos anos subsequentes, desde que não haja conflito de horários.

III – Quanto as vagas nas atividades de extensão, salienta-se que todos os alunos serão matriculados nas mesmas, conforme a série em que se encontra.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação da atividade de extensão é exercida por docentes do Departamento de Enfermagem e/ou credenciado pela coordenação de extensão curricular do curso.

Parágrafo único – o orientador da atividade de extensão pode ser o docente responsável pelo componente curricular de extensão, caso esteja associado à disciplina. O encargo para cômputo no horário de trabalho docente segue o estabelecido pelo Conselho de Administração da UEM, em resolução específica.

Art.10º Compete ao/a orientador/a de extensão:

I - conhecer o escopo da atividade de extensão sob sua orientação;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento da atividade de extensão em conjunto com o discente;

III - orientar e acompanhar, efetivamente, o discente no desenvolvimento das atividades de extensão;

IV - manter informado/a o/a coordenador/a da extensão do curso sobre o desenvolvimento das atividades;



- V - avaliar o desempenho do discente;
- VI - indicar, debater e avaliar fontes de consulta e pesquisa necessárias para o bom desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII – acompanhar presencialmente o discente em suas atividades de extensão para fins de creditação curricular;
- VIII – controlar a frequência do discente nas atividades de sua competência;
- IX - cumprir e fazer cumprir o calendário acadêmico estabelecido para as atividades de extensão em conformidade com o Plano Anual de Atividades de Extensão do curso.

DO DISCENTE

Art. 11º O discente da atividade de extensão é aquele regularmente matriculado pela coordenação de extensão curricular do curso para a atividade a que se destina.

Art. 12º São direitos do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - dispor de elementos necessários à execução das atividades de extensão, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades de extensão;

III - obter esclarecimentos sobre os acordos firmados para o seu protagonismo e realização da atividade de extensão;

IV - apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de extensão;

V - conhecer e contribuir com a programação/planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos componentes curriculares de atividades de extensão.

Art. 13º São deveres do discente, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - cumprir os horários e desenvolver as atividades de extensão determinadas pelo

docente responsável e pela coordenação de extensão curricular do curso;

II - discutir com o orientador de extensão o planejamento e a execução das atividades propostas condizentes com a área de atuação profissional;

IV - manter postura ética e profissional;

V - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas na atividade de extensão;

VI - comunicar e justificar ao/a orientador/a, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades previstas acompanhada de plano de reposição das atividades que necessitou se ausentar;

VII – registrar, elaborar e entregar ao orientador e ao coordenador/a de turma um relatório da atividade de extensão, na forma, prazo e padrões estabelecidos pelo docente responsável.



VIII - submeter-se e atender aos critérios das avaliações previstas no critério de avaliação do componente curricular;

IX - encaminhar, ao/a coordenador/a de extensão do curso e ao orientador/a, ficha de controle ou outro documento constando, no mínimo, o número de horas, período e descrição das atividades desenvolvidas na extensão, sem rasuras, devidamente assinadas pelo responsável.

XIII - cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento de Atividades de Extensão do curso.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º A avaliação dos alunos nas atividades de extensão curricular será realizada mediante critério de avaliação da disciplina no que tange a assiduidade e pontualidade, apresentação e postura, responsabilidade e compromisso, iniciativa, criatividade e interesse, fundamentação científica, capacidade de resolução de problemas, comunicação com o professor, colegas e clientela e registro de atividades.

Art. 16º As disciplinas de extensão oferecidas pelo Departamento de Enfermagem não poderão ser cursados em regime de dependência, nem tão pouco contemplar avaliação final, uma vez que seus componentes são de fundamental importância para a formação do aluno naquela série. Caso o aluno não alcance a média 6,0 ou não tenha frequentado 75% da carga horária, ele ficará retido na série, sujeitando-se às demais normas institucionais vigentes.

As disciplinas de extensão que se enquadram nessa categoria são as abaixo relacionadas:

2ª série:

- O cuidado ao indivíduo, família e comunidade

3ª série:

- Transição de cuidados e a assistência de enfermagem

4º série:

- Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de graduação em Enfermagem
- Interdisciplinaridade, saúde e extensão

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º Não pode colar grau o aluno que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.



Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Extensão curricular em conjunto com a Coordenação de curso.
Enfermagem, ouvidas as partes envolvidas e o DEN.